

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Rectificações

Na portaria n.º 8:626, de 19 de Fevereiro findo, publicada no *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, da mesma data, no n.º 1.º, onde se lê: «S. Tomé — Capitulo 10.º, artigo 231.º, n.º 9), alínea a)», deve ler-se: «S. Tomé — Capitulo 10.º, artigo 231.º, n.º 9), alínea c)», e onde se lê: «Timor — Capitulo 10.º, artigo 169.º, n.º 9), alínea c)», deve ler-se: «Timor — Capitulo 10.º, artigo 169.º, n.º 10), alínea c)».

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, 16 de Março de 1937. — Pelo Director Geral, *Fernando Cabral*.

Portaria n.º 8:659

Tendo sido mandadas anular pelas portarias n.ºs 8:529 e 8:607, respectivamente de 22 de Setembro de 1936 e de 30 de Janeiro último, e por ilegalmente promulgadas pelo motivo de não terem sido observados os termos do n.º 12.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e do artigo 17.º do decreto n.º 22:793, de 30 de Junho de 1933, de execução permanente, várias portarias do governo geral do Estado da Índia que determinaram reforços por transferência entre verbas da tabela de despesa do ano económico de 1935-1936; mas considerando que para os referidos reforços foi ulteriormente solicitada a competente autorização ministerial e atendendo à necessidade de efectuar despesas para as quais as verbas próprias orçamentais foram insuficientes: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 12.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e do § único do artigo 20.º do decreto n.º 25:306, de 9 de Maio de 1935, autorizar o governador geral do Estado da Índia a efectuar, observadas as formalidades legais aplicáveis, o reforço das verbas abaixo discriminadas da tabela de despesa para o ano económico de 1935-1936, saindo as contrapartidas das disponibilidades provenien-

tes das verbas da mesma tabela que respectivamente vão indicadas:

Verbas a reforçar				Contrapartidas				Importâncias
Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Capítulo	Artigo	Número	Alínea	
8.º	268.º	—	—	8.º	268.º	—	—	288:00:00
4.º	104.º	2)	b)	4.º	105.º	2)	—	150:00:00
				4.º	105.º	3)	—	50:00:00
				4.º	106.º	1)	—	269:00:00
10.º	314.º	6)	a)	10.º	311.º	3)	9)	2.000:00:00
8.º	268.º	—	—	8.º	268.º	—	—	159:00:00
7.º	245.º	—	b)	7.º	245.º	—	a)	1.690:00:00
7.º	244.º	—	—	7.º	245.º	—	a)	500:00:00
4.º	115.º	1)	—	4.º	114.º	4)	—	50:00:00
7.º	220.º	4)	—	7.º	220.º	3)	—	11.400:00:00
7.º	222.º	1)	d)	7.º	220.º	2)	—	16.911:13:06
				7.º	220.º	3)	—	10.832:01:01
				7.º	222.º	1)	c)	900:00:00
6.º	204.º	—	—	6.º	201.º	2)	—	100:00:00
				6.º	202.º	—	—	50:00:00
4.º	42.º	—	—	4.º	41.º	1)	—	40:00:00
6.º	198.º	—	—	6.º	197.º	1)	—	20:00:00
				6.º	195.º	—	a)	100:00:00
7.º	263.º	—	—	7.º	260.º	—	—	75:00:00
10.º	313.º	4)	b)	8.º	268.º	—	—	1.100:00:00
6.º	201.º	1)	—	6.º	201.º	2)	—	15:00:00
				6.º	203.º	1)	—	32:00:00
				6.º	205.º	1)	—	50:00:00
				6.º	205.º	3)	—	23:00:00
9.º	288.º	1)	—	6.º	298.º	3)	—	250:00:00
4.º	99.º	1)	—	4.º	95.º	—	—	150:00:00
5.º	171.º	2)	—	5.º	171.º	4)	—	10:00:00
				5.º	169.º	3)	b)	50:00:00
7.º	222.º	1)	d)	7.º	220.º	2)	—	430:00:00
5.º	156.º	—	b)	5.º	156.º	—	a)	706:00:00
6.º	210.º	—	b)	6.º	210.º	—	a)	142:08:00
				6.º	211.º	—	—	270:00:00
7.º	222.º	1)	d)	7.º	222.º	1)	a)	863:00:00
7.º	252.º	3)	—	7.º	252.º	5)	—	249:00:00
6.º	199.º	1)	—	6.º	195.º	—	b)	32:06:05
4.º	101.º	1)	—	4.º	101.º	1)	—	71:07:00
2.º	11.º	—	—	2.º	15.º	—	—	500:00:00
5.º	156.º	—	b)	5.º	156.º	—	c)	385:00:00
								50.812:04:00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 16 de Março de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.